

RECEBI O ORIGINAL
Em: 16 / 01 / 2026
Walter Uaine



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FL N° 44
ASS: [assinatura]

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA POR USO INSIGNIFICANTE Nº 049/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: **Ciro Passos Barreto.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Djalma Dutra, nº 65, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].014.7[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 99 [REDACTED]-04 [REDACTED]

PROCESSO Nº: 1896.2018

TIPO DE USO/INTERVENÇÃO: Captação de água superficial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010,, km 103, (ME), nas coordenadas geográficas 02°40'59,7" S e 59°32'31,8" W, Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Aquicultura.

CONSUMO/ÁREA ALAGADA: 5,0 m³/dia

VALIDADE: 02 ANOS

Atenção:

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Manaus-AM, 16 JAN 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Walter Cohen Ferreira Junior
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

OBRIGAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA POR USO INSIGNIFICANTE Nº 049/20-01

1. Esta autorização de dispensa de outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo **1896.2018**.
2. As condições da autorização da declaração de dispensa de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
3. Autorização da declaração de dispensa de outorga não exime o usuário das seguintes obrigações: Manter vazões mínimas nos corpos d'água superficiais para jusante de quaisquer usos ou interferências.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições da Autorização da Declaração de Dispensa de Outorga por Uso Insignificante de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento.
5. Autorização da Declaração de Dispensa de Outorga por Uso Insignificante, não dispensa nem substitui a obtenção pelo usuário de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
6. O usuário deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento vinte) dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.